



CONTRATO ADMINISTRATIVO de prestação de serviços jurídicos especializados que entre si fazem a Câmara Municipal de São Simão e o Escritório de Advocacia Reis Romão & Pimenta Advogados Associados S/S.

Por este instrumento administrativo que fazem de um lado, como CONTRATANTE a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO – Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Praça Cívica N.º 02, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.079.160/0001-78, representado por seu GESTOR SR. RONALDO MARTINS DE BRITO e do outro lado, como CONTRATADO o Escritório de Advocacia **REIS ROMÃO & PIMENTA, ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, inscrito no CNPJ sob n.º.14.338.605/0001-00, estabelecido à Rua 76, q. 16, L 11, Centro, São Simão, Estado de Goiás, neste ato representado, por seu sócio VANESSA CRISTINA PIMENTA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-GO n.º. 22.895, portador do CPF n.º. 778.079.521-72, residente e domiciliado na cidade de São Simão, Goiás, com base nas normas da Lei n.º 8.666/93, ajustam e celebram entre si o presente contrato, regendo-se o mesmo pelas cláusulas e condições seguintes às quais mutuamente se obrigam:

01 - O CONTRATADO por meio deste, se obriga a prestar seus serviços profissionais dando Consultoria jurídica especializada à câmara municipal de São Simão, compreendendo o acompanhamento e assessoramento jurídico de todos os atos dos vereadores na função de fiscalizar o cumprimento das Leis.

02 - O presente contrato tem seu termo inicial de vigência em 09 de dezembro e termo final previsto para 31 de dezembro de 2016.



03 - O prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, desde que haja interesse de ambas as partes contratantes.

04 - Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância global de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), a ser paga em parcela única.

05 - Os serviços profissionais referidos na cláusula primeira serão prestados nos locais onde se fizerem necessários, sendo que o CONTRATADO prestará seus serviços jurídicos em seu escritório e na sede da Contratante quando necessário.

06 - As despesas com viagens e outras que sejam úteis ou necessárias ao cumprimento deste contrato, como combustíveis e hospedagens, quando em serviços fora da sede da Contratante, ficam sob a responsabilidade desta.

07 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária 01.01.031-128-2.034339035

08 - Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor do contrato, para a parte que descumprir quaisquer das cláusulas do mesmo.

09 - O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

10 - As partes elegem o foro da comarca de São Simão, Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas que ocorram na interpretação deste.



ESTADO DE GOIÁS
SÃO SIMÃO
PODER LEGISLATIVO

E por estarem certos, justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

GABINETE DO GESTOR DA CÂMARA MUNICIPAL, São Simão, Goiás, em 09 de dezembro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO
RONALDO MARTINS DE BRITO
GESTOR

REIS ROMÃO & PIMENTA, ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
CONTRATADO

TESTEMUNHA 01

_____;

CPF n.º _____;

TESTEMUNHA 02

_____;

CPF n.º _____;